



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1.987

Ementa: Desafeta e autoriza investidas de áreas públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam desafetadas da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidas aos proprietários lindeiros, de faixas de terras atualmente destinadas a passeio público, nas ruas 715, 717, 719, 721, 723, 725 e 760 no bairro Casa de Pedra.

Artigo 2º – Passa a integrar a presente Lei a Planta IPPU/VR- X-43501 que representa graficamente a alteração de destinação das áreas citadas.

Artigo 3º - As investidas de que tratam o artigo 1º, serão concedidas mediante requerimento dos proprietários lindeiros, devidamente instruídos com o registro de imóveis.

Artigo 4º - As edificações nos lotes lindeiros obedecerão as normas vigentes e em especial àquelas contidas no desenho referido no artigo 2º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de abril de 1985

BENEVENUTO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal